



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 – Centro

Site: [www.carmodoparanaiba.mg.leg.br](http://www.carmodoparanaiba.mg.leg.br)

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

**CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 039/2017.

#### **Relatório**

Trata-se da **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 039/2017**, de autoria do Prefeito, que *“Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Especial por Anulação no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”*.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 13 de junho de 2017, o projeto foi distribuído aos vereadores desta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### **Fundamentação**

Quanto aos aspectos legais, esta Comissão está amparada pelo inciso III do art. 67, inciso IV do art. 76 e inciso IV do art. 108 da Lei Orgânica Municipal, que dispõem sobre a iniciativa e a competência do Poder Executivo ao elaborar e apresentar proposições que tratam do orçamento público, bem como, do Poder Legislativo que tem o dever de apreciá-las e aprová-las para que possam ser sancionadas e, logo após, possam ser executadas em benefício da sociedade e do município de Carmo do Paranaíba.

Este Crédito Suplementar trata do direcionamento de recursos do Município para contratação de uma empresa que deverá elaborar o Inventário de Oferta Turística do Município de Carmo do Paranaíba.

Assim há a necessidade de aprovação desta proposição para a inclusão de fontes de recursos 01 0000 0000 0000 – Recursos Ordinários da Semec. A fonte de recursos a ser anulada 01 0000 0000 0000 – Recursos Ordinários do Gabinete e Secretaria do Prefeito.

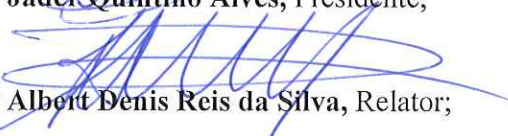
Este Relator ressalta a importância da aprovação desta proposição, para que haja recursos para arcar com o custeio desta importante e consultoria, que ao ser terceirizado poderá trazer por sua vez um rumo ao Turismo neste Município.

#### **Conclusão**

Pelos motivos expostos, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 039/2017** e sugere a sua aprovação, em primeiro turno, para que possa ser avaliado quanto ao mérito pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2017.

  
Vereador Jader Quintino Alves, Presidente;

  
Vereador Albert Denis Reis da Silva, Relator;

  
Vereador Haroldo José de Andrade, Membro.